

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 686/2024

Contrato Administrativo para “**AQUISIÇÃO DE CONSUMO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**”. Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e do outro a empresa **J M POZZER LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Paragominas/PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, 1212 - Bairro Centro, Cidade de Paragominas, Pará, CEP 68.628-970, neste ato representado pelo Exmº Senhor **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães nº 08, Bairro Promissão III, cidade de Paragominas, Pará, CEP 68.628-480, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **J M POZZER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.041.496/0001-44, Inscrição Estadual nº 15.388.488-6, estabelecida à Av. Raimundo Pedro da Silva, nº 809, Jardim América, Paragominas/PA, representada neste ato pela Sra. **JANDIRA MARCHIORETTO POZZER**, residente e domiciliada à Rua Renato Novaes, 56, Promissão, CEP 68628-160, Paragominas/PA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2022-00058, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2022-00058, devidamente homologado em 13 de junho de 2023, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, MATERIAL DE COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 82.182,97 (oitenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2022-00058, conforme anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 12 de junho de 2024 à 12 de junho de 2025, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Infraestrutura;

8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

- 8.3** Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 8.4** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 8.5** Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste contrato;
- 8.6** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- 8.7** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 8.8** Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 8.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 8.9** Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1** Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 8.1;
- 9.1.2** Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste contrato;
- 9.1.3** Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- 9.1.4** Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 9.1.5** Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;
- 9.1.6** Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste contrato;
- 9.1.7** Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 9.1.8** A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e **Municipal** do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

9.1.9 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

9.1.10 Permitir a fiscalização pela contratante.

9.2 DA GARANTIA:

9.2.1 Os contratados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.2.2 A garantia inclui a substituição dos itens no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.2.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do contrato/edital e ainda, conforme a proposta apresentada;

10.2 O prazo para a entrega será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no estado do Pará e de no máximo 8 (oito) dias úteis, no caso de fornecedores de outras localidades, contados a partir do recebimento da ordem de compra;

10.3 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

10.4 O fornecedor deverá entregar os itens somente de acordo com os pedidos de compras realizados (Ordem de Compra) a ser expedida pela CONTRATANTE, contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **ARLETE DA CONCEIÇÃO BATALHA SOUSA**, matrícula nº111.8389, nomeado através da Portaria nº 04/2024 datada de 25 de março de 2024, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos não entregues;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na classificação abaixo:

13.2 Exercício 2024

13.3 Atividade 1101.041220002.2.140 Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura

13.4 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

13.5 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 82.182,97

13.6 Fonte de Recurso: Próprio

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

14.2 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

14.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 12 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J M POZZER LTDA
JANDIRA MARCHIORETTO POZZER
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome:

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00058SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 714/2023
CONTRATO Nº686/2024**

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, MATERIAL DE COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006974	ESPANADOR DE TETO C/CABO - MARCA.: CASA DAS VASSOURA COBO NO MÍNIMO DE 2 METROS.	UNIDADE	20,00	17,900	358,00
011792	ALCOOL 92.8% 1000ML - MARCA.: ITAJÁ	UNIDADE	500,00	6,770	3.385,00
013251	SABONETE - 95G - MARCA.: ALBANY	UNIDADE	100,00	1,950	195,00
014007	PÁ DE PLÁSTICO P/ LIXO 22CM - MARCA.: MERCONPLAS ALTURA DE NO MÍNIMO 7CM, LARGURA NO MÍNIMO 22CM E COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 28 CM.	UNIDADE	10,00	3,950	39,50
014243	SABAO EM PO 250G - MARCA.: LIMPA MAIS	UNIDADE	2.000,00	2,900	5.800,00
017634	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM TRAVA CAPACIDADE 20 LITROS - MARCA.: USUAL	UNIDADE	30,00	39,900	1.197,00
017635	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM TRAVA CAPACIDADE 38 LITROS - MARCA.: USUAL	UNIDADE	5,00	69,900	349,50
017691	SACOLA PLÁSTICA DE 5KG - MARCA.: FASAPEL	MILHEIRO	500,00	71,000	35.500,00
042773	TÁBUA DE POLIETILENO G - MARCA.: KIT PLAS TAMANHO 50CM DE COMPRIMENTO, 40CM DE LARGURA	UNIDADE	10,00	107,100	1.071,00
044065	CORDA DE NYLON PARA VARAL - C/10MTS - MARCA.: ARTEPL	PACOTE	5,00	4,120	20,60
130631	ÇAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPA - 20L - MARCA.: DULAR	UNIDADE	10,00	159,000	1.590,00
130760	RALADOR DE LEGUMES COM APARADOR DE PLÁSTICO - MARCA.: JAGUAR	UNIDADE	5,00	6,900	34,50
131113	MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO: 19,5CM X 16,5CM ACENDEDOR DE FOGÃO MANUAL - MARCA.: LUME USO PROFISSIONAL/DOMÉSTICO, BASE PLÁSTICA, SEM GÁS, 22CM DE COMPRIMENTO, 3,0CM DE LARGURA E 1,5CM DE ALTURA.	UNIDADE	20,00	11,200	224,00
212091	VASSOURA PIAÇAVA COM CABO - MARCA.: CASA DAS VASSOUR CABO REVESTIDO COM PLÁSTICO.	UNIDADE	100,00	7,290	729,00
249640	PALHA FINA DE AÇO Nº 0 25G - MARCA.: AÇO BOM	UNIDADE	100,00	1,690	169,00
267613	BANDEJA ALUMÍNIO REDONDA Nº 40 - MARCA.: DULAR	UNIDADE	6,00	35,990	215,94
269819	COLHER DESCARTAVEL PCT C/ 50UND - MARCA.: FORFEST PARA REFEIÇÃO.	PACOTE	200,00	3,000	600,00
370577	SACO P/ LIXO DE 200 LTS - MARCA.: LEVA TUDO	PACOTE	2.000,00	3,100	6.200,00
370689	PALITO P/ CHURRASCO C/50 - MARCA.: TALGE	PACOTE	10,00	5,150	51,50
461855	CRIVO DE PLÁSTICO - TAMANHO GRANDE - MARCA.: MERCONPLAST	UNIDADE	2,00	4,990	9,98
511628	PENEIRA COM DIÂMETRO MÍNIMO 15 X 15 CM BACIA PLÁSTICA BRANCA, CAP. P/ 20 LITROS E EM PLÁSTICO EXTRA-VIRGEM. - MARCA.: JAGUAR	UNIDADE	30,00	19,990	599,70
511629	BACIA PLÁSTICA BRANCA, CAP. P/ 10 LITROS E EM PLÁSTICO EXTRA-VIRGEM. - MARCA.: JAGUAR	UNIDADE	5,00	16,990	84,95
511633	COLHER DE SOPA DE MESA (INOX) - MARCA.: MARTINOX	UNIDADE	300,00	2,490	747,00
511659	COADOR MÉDIO - MARCA.: ZALEANA COADOR P/ CAFÉ, DE PANO.	UNIDADE	10,00	4,100	41,00
511671	FRIGIDEIRA Nº. 28 EM ALUMÍNIO. - MARCA.: RIGOR	UNIDADE	5,00	62,000	310,00
511674	FAÇA DE SERRA P/ CORTAR PÃO Nº 08 (INOX) - MARCA.: SIMONAGIO	UNIDADE	50,00	12,200	610,00
511711	PANELA DE PRESSÃO 22 LITROS EM ALUMÍNIO. - MARCA.: RIGOR	UNIDADE	2,00	490,000	980,00
511721	XÍCARA PARA CAFÉ (COM PIRES) - MARCA.: NADIR	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
511727	XÍCARA DE VIDRO TRANSPARENTE E TEMPERADO. PÁ DE POLIPROPILENO INDUSTRIAL - TAMANHO MÉDIO (60CM) - MARCA.: KIT PLAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS.	UNIDADE	50,00	49,000	2.450,00
512509	BALDE ALUMÍNIO Nº32 - MARCA.: DULAR CAPACIDADE NO MÍNIMO 12 LITROS	UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
518443	POTE RETANGULAR ALTO COM TAMPA HERMETICA DE 2,0 LITROS - MARCA.: MERCONPLAST	UNIDADE	10,00	12,500	125,00
518446	CAIXA RETANGULAR DE PLÁSTICO COM TAMPA 3,0 LITROS - MARCA.: MERCONPLAST	UNIDADE	10,00	10,200	102,00
518447	CAIXA RETANGULAR DE PLÁSTICO COM TAMPA 4,0 LITROS - MARCA.: MERCONPLAST	UNIDADE	10,00	11,990	119,90
518448	CAIXA RETANGULAR DE PLÁSTICO COM TAMPA 6,0 LITROS - MARCA.: USUAL	UNIDADE	10,00	16,800	168,00
518449	CAIXA RETANGULAR DE PLÁSTICO COM TAMPA 11,0 LITROS - MARCA.: MERCONPLAST	UNIDADE	15,00	32,000	480,00
518464	GAVETEIRO COM 04 GAVETAS EM POLIETILENO GRANDE - MARCA.: USUAL	UNIDADE	12,00	142,000	1.704,00
519597	CAIXA GAVETEIRO PLÁSTICO BIN 5 - MARCA.: SIPLAS CAPACIDADE 4 LITROS, DIMENSÕES 120X155X250 (MM)	UNIDADE	6,00	12,900	77,40
519615	SACO PLÁSTICO 1 KG C/100 UND - MARCA.: PLASJOP TRANSPARENTE.	PACOTE	300,00	2,050	615,00
519616	SACO PLÁSTICO 2KG C/100 UND - MARCA.: PLASJOP TRANSPARENTE	PACOTE	300,00	3,100	930,00
520386	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - MARCA.: LIMPA MAIS PACOTE DE 60G CONTENDO 08 UNIDADES.	PACOTE	500,00	1,590	795,00
774305	LUVA LÁTEX - COR AMARELO - MARCA.: TALGE LUVA LÁTEX FORRO COM REVESTIMENTO INTERNO VERNIZ	PAR	100,00	4,500	450,00

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

	SILVER, COM FRISO ANTIDERRAPANTES COR AMARELA, TAMANHO: P, M, G.					
775778	CRIVO EM AÇO INOX DE 18CM - MARCA.: MIMO	UNIDADE	10,00	25,400	254,00	
	COM CABO E SUPORTE NA EXTREMIDADE.					
775908	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPA - 50L - MARCA.: DULAR	UNIDADE	4,00	289,000	1.156,00	
825471	CUSCUZEIRA GRANDE - MARCA.: RIGOR	UNIDADE	10,00	71,000	710,00	
828737	CESTO PARA LIXO TELADO REDONDO 10LTS - MARCA.: PLASL	UNIDADE	300,00	5,500	1.650,00	
	IDER					
	MATERIAL PLÁSTICO					
829998	ÁGUA SANITÁRIA 1L. - MARCA.: DA CASA	UNIDADE	400,00	1,700	680,00	
966781	ASSADEIRA REDONDA EM ALUMINIO Nº05 - MARCA.: DULAR	UNIDADE	10,00	30,000	300,00	
966814	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPA 22LTS LINHA HOTEL - M	UNIDADE	10,00	119,000	1.190,00	
	ARCA.: DULAR					
966830	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPA 30LTS LINHA HOTEL - M	UNIDADE	10,00	199,000	1.990,00	
	ARCA.: DULAR					
966837	COLHER DE POLIPROPILENO 60CM - MARCA.: KIT PLAS	UNIDADE	30,00	27,850	835,50	
967102	JARRA COM TAMPA FILTRA GELO DE PLÁSTICO - 2LTS - MAR	UNIDADE	10,00	12,900	129,00	
	CA.: USUAL					
999099	SODA CAUSTICA 01KG - MARCA.: INDAIA	QUILO	200,00	12,000	2.400,00	
				VALOR GLOBAL R\$		82.182,97

Paragominas/PA, 12 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**J M POZZER LTDA
JANDIRA MARCHIORETTO POZZER
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome: